

## PROPOSIÇÃO DE Nº 42 / 2017

Dispõe acessibilidade de cadeirantes a estabelecimentos públicos e privados

A Câmara Municipal, através de seus representantes e, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igarantiga, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.1º. A presente Lei pretende estabelecer normas de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, a fim de que exerçam de forma plena seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo Único: São objetivos dessa lei:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social do cadeirante e daqueles que possuem mobilidade reduzida;

II - incluir cadeirante e aquela pessoa com mobilidade reduzida, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas municipais relacionada à edificação pública e ao comércio em geral;

III - garantir o efetivo atendimento às necessidades dessas pessoas, citadas no inciso anterior;

IV - promover e proporcionar o acesso, o ingresso e a permanência do cadeirante e da pessoa com mobilidade reduzida aos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais do município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se cadeirantes: aqueles que, em razão de necessidades especiais das quais sejam portadoras, necessitem fazer uso, permanentemente, de cadeira de rodas; pessoas com mobilidades reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

Art. 3º. Ficam autorizados os estabelecimentos públicos da cidade de Igaratinga a realizarem obras facilitando o acesso de cadeirantes e aquelas pessoas que possuem mobilidade reduzida.

§ 1º. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 2º. No caso das edificações de uso público já existentes, deverão realizar obras a fim de garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.4º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar obras para facilitar o acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, construindo rampas ou outro meio de acesso dessas pessoas para seu interior.

Art. 5º. Os prédios públicos e privados de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade ao cadeirante e aquelas pessoas com mobilidade reduzida, em todas as suas dependências e serviços.

Art.6º. O Município buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nos prédios públicos a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 19 de setembro de 2017.

**José Mauro de Carvalho**  
**Presidente**